



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO 09/2018
CARTA CONVITE 04/2018

NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 04/2018, ONDE SE LÊ:

“4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica de execução do objeto licitado, com a comprovação de já efetuado a prestação de serviços similares, igual ou superior, sendo em empresa publica ou privada.”

“O serviço especializada para prestação de serviços de cobranças, deverá conter conhecimento técnico e jurídico, preferencialmente escritório de advocacia, que efetue de cobranças extras judiciais **e judiciais**, para a prestação de serviço junto ao CREF9/PR, incluindo mão de obra e todos os recursos para a perfeita execução do objeto em questão, deverão guardar perfeita prestação de serviços com as especificações, quantidades e condições constantes neste **Memorial Descritivo, Edital e seus anexos**”

LEIA-SE:

“4.1.1. Atestado de Capacidade Técnica de execução do objeto licitado, com a comprovação de já efetuado a prestação de serviços similares, igual ou superior, sendo esta de empresa publica, com característica de Conselho de Fiscalização Profissional, e utilização de sistema IEPTB - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil.”

“O serviço especializada para prestação de serviços de cobranças, deverá conter conhecimento técnico e jurídico, preferencialmente escritório de advocacia, que efetue de cobranças extras judiciais, para a prestação de serviço junto ao CREF9/PR, incluindo mão de obra e todos os recursos para a perfeita execução do objeto em questão, deverão guardar perfeita prestação de serviços com as especificações, quantidades e condições constantes neste **Memorial Descritivo, Edital e seus anexos**”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

NO ANEXO IV – PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DO EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 04/2018, ONDE SE LÊ:

- e) “Serviço de cobrança extrajudicial com Protesto em Cartório e cobrança judicial.”

LEIA-SE:

- e) “Serviço de cobrança extrajudicial com Protesto em Cartório.”

Curitiba, 27 de setembro de 2018.

Jairo Cezar de Oliveira
CREF - 000307-G/PR
Comissão de Licitação e Finanças